Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000118

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/04000118

Número / Ano	000118/2024
Data / Horário	04/06/2024 - 16:09:12
Ementa	Altera a lei municipal nº 1.837/2022 e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Número da Matéria	16
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
06/06/24

MENSAGEM Nº 14/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 14/2024, que altera a Lei Municipal nº 1.837/2022 e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

PLO 16

C M C M
Secretaria
Processo nº 113/24
Rubrica
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
06/06/24

APROVADO POR UNANIMIDADE
10 / 06 / 2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. º 14/2024.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o inciso parágrafo segundo do artigo 7º da Lei nº 1.837/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *§2º – Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual inclusive para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento. "*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica 04

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 14/2024, que altera a Lei Municipal nº 1837/2024 e dá outras providências.

A Lei 1.329/2014 regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado dos cargos de visitador, supervisor e coordenador do programa criança feliz e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 194, caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social. E em seu artigo 7º dispõe:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"*

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 011/2024 aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Trata-se, portanto, de alteração legislativa para adequar a remuneração do "Facilitador de Oficinas", que no decorrer deste ano 2023 ficou abaixo do salário Mínimo Federal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito –

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 14/2024, que altera a Lei Municipal nº 1837/2024 e dá outras providências.,** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2024, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 28 de maio de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica 29 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Secretaria de Administração

Prezado Sr.,

Em atendimento ao processo 5145/2024, fls 17, venho informar que, a categoria de visitadores do Programa Criança Feliz já foi inclusa no impacto orçamentário e financeiro do reajuste dos servidores em janeiro/2024.

Conceição de Macabu, 14 de maio de 2024.

LORAINE TAVARES LIMA
Secretária de Planejamento
Portaria 325/2022

C M C M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica LT Fls 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município, **RATIFICA e HOMOLOGA** o ato da Comissão de Contratação que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa **ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº [illegible], para a **aquisição de 01 (um) forno Micro-ondas e 01 (um) Cafeteira elétrica de uso doméstico, para atender às necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, mediante o pagamento de valor total de R$ 1.359,70 (um, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 052/2024, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 75, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Conceição de Macabu, 02 de maio de 2024

Marcos Alves Pinto
Procurador Geral do Município
Matrícula 714/2022
OAB-RJ 87437

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu /RJ

ução Nº 011/2024.

VA A MINUTA QUE ALTERA O INCISO II DO ART. 7º DA LEI CIPAL Nº 1.837/2022, BEM COMO A REVISÃO SALARIAL DO ESSO SELETIVO Nº 01/2023 DOS VISTADORES DO PROGRA-RIANÇA FELIZ.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Con- de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Mu- nº 256/95, alterada pela Lei nº 1.635/20, atendendo a decisão plená- 7 de maio de 2024, registrada na Ata de nº180.

IDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da lc- o municipal para melhor atender às demandas dos funcionários e às es do salário mínimo nacional;
IDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e olvimento Social para revisão salarial dos Entrevistadores Sociais, nados no processo seletivo nº 01/2023, visando garantir a valorização desses profissionais e a adequação das remunerações aos parâmetros vig tes;
CONSIDERANDO que a revisão salarial proposta que deve retroagir a neiro de 2024, conforme necessidade identificada pela gestão municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a minuta que altera o inciso II do art. 7º da Lei Municipa 1.837/2022.
Art. 2º Aprova a revisão salarial do processo seletivo nº 01/2023 dos Visitado do Programa Criança Feliz, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 27 de maio de 2024.

Luciana Fernandes Caldas Meira
Presidente do CMAS

C M C M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica Fls. 08

P. M. C. M.
Processo Nº 5145/24
Rubrica Fls. 25

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu /RJ

Resolução Nº 011/2024.

APROVA A MINUTA QUE ALTERA O INCISO II DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2022, BEM COMO A REVISÃO SALARIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 DOS VISTADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 1.635/20, atendendo a decisão plenária de 27 de maio de 2024, registrada na Ata de nº180.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal para melhor atender às demandas dos funcionários e às diretrizes do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social para revisão salarial dos Entrevistadores Sociais, selecionados no processo seletivo nº 01/2023, visando garantir a valorização desses profissionais e a adequação das remunerações aos parâmetros vigentes;

CONSIDERANDO que a revisão salarial proposta que deve retroagir a janeiro de 2024, conforme necessidade identificada pela gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a minuta que altera o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 1.837/2022.

Art. 2º Aprova a revisão salarial do processo seletivo nº 01/2023 dos Visitadores do Programa Criança Feliz, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 27 de maio de 2024.

Luciana Fernandes Caldas Meira
Presidente do CMAS

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica Fl's 09

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 16/2024 - Altera a lei municipal nº 1.837/2022 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria. Tratando-se de mera adequação ao salário mínimo federal, observou-se que a mesma está devidamente instruída com declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica Fls. 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 161/2024

Prefeitura Municipal de Conc de Maca...
PROTOCOLO GERAL
Nº: 10.233/24
Em: 12/06/24
Ass:

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 16/2024 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo, que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 06/06/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas Comissões Permanentes da Câmara recebendo parecer favorável, sendo incluso na Ordem do Dia de 10/06/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

ATENCÃO, FAVOR ATENTAR-SE PARA A CORRECÃO DE ERRO MATERIAL CONSIGNADO NESTE AUTÓGRAFO.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica Fls 11

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 16/2024
Autoria: Poder Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.837/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo segundo do artigo 7º da Lei n.º 1.837/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º**...*

...

§ 2º Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual inclusive para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 10 de junho de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 118/24
Rubrica Fls 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.907/2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SALA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CURATO DE SANTA CATARINA COMO "SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA".

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Sala da Agência de Desenvolvimento Econômico, localizada na Praça do Curato de Santa Catarina, passa a denominar-se "SALA JOSÉ CARLOS AMÉLIA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.908/2024.

CRIA A CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Mobilização e Conscientização para Obtenção do Registro Civil de Nascimento.

Art. 2º A campanha tem como objetivos gerais:

I – conscientizar um maior número de pessoas e garantir que ninguém, inclusive os adultos, fique sem registro de nascimento;

II – divulgar que o registro e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos para todas as idades;

III – desenvolver ações específicas visando a erradicação do sub-registro de nascimento no Município.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.909/2024.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o parágrafo segundo do artigo 7º da Lei nº 1.837/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

§2º – Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual inclusive para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1910/2024.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.838/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

...

II – Os valores aqui contratados serão objeto de revisão geral anual para atingir o valor do salário mínimo nacional. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 418/24
Rubrica Fls 13